


	<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Código:</b> POL-DG-004	
	<b>Área:</b> Diretoria Geral	<b>Publicação:</b> 01/07/2021	
	<b>Responsável:</b> Rogério Sampaio	<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2025	
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Vigência:</b> 4 anos	<b>V.:</b> 1
<b>Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições</b>			


<b>Aprovações</b>	
<b>Diretor da Área:</b> 22/06/2021	<b>Compliance Officer:</b> 22/06/2021
<b>Conselho Diretor:</b> 22/06/2021	<b>Conselho de Administração:</b> 30/06/2021

<b>Controle das Revisões</b>			
<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição das alterações</b>	<b>Revisado por</b>
01	09/06/2021	Emissão inicial	Diretoria Geral/Jurídico


	<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Código:</b> POL-DG-004	
	<b>Área:</b> Diretoria Geral	<b>Publicação:</b> 01/07/2021	
	<b>Responsável:</b> Rogério Sampaio	<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2025	
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Vigência:</b> 4 anos	<b>V.:</b> 1
<b>Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições</b>			

## SUMÁRIO

1. OBJETIVOS .....	4
2. ÁREAS APLICÁVEIS .....	4
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	4
4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA .....	5
5. DIRETRIZES.....	6
5.1. INTRODUÇÃO .....	6
5.2. COMPROMISSO COM A PREVENÇÃO E COMBATE À MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES .....	7
5.3. CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DO MOVIMENTO OLÍMPICO SOBRE PREVENÇÃO DA MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES .....	7
5.4. CONFORMIDADE DAS ENTIDADES ESPORTIVAS .....	8
5.5. CONFORMIDADE COM AS FEDERAÇÕES INTERNACIONAIS.....	9
5.6. RECONHECIMENTO MÚTUO .....	9
5.7. VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA .....	10
5.8. PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS .....	10
5.9. SANÇÕES IMPOSTAS PELO COB .....	10
5.10. DIVULGAÇÃO PÚBLICA.....	11
5.11. EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES .....	11
5.12. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.....	12
5.13. NOTIFICAÇÃO .....	12
5.14. APELAÇÃO OU RECURSOS.....	12
5.15. DIVISÃO DE PREVENÇÃO À MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES – DPMC.....	13

	<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Código:</b> POL-DG-004	
	<b>Área:</b> Diretoria Geral	<b>Publicação:</b> 01/07/2021	
	<b>Responsável:</b> Rogério Sampaio	<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2025	
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Vigência:</b> 4 anos	<b>V.:</b> 1
<b>Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições</b>			

5.16. INTERPRETAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO .....	14
5.17. ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES .....	14
6. RESPONSABILIDADES .....	15
7. ANEXO.....	18

	<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Código:</b> POL-DG-004	
	<b>Área:</b> Diretoria Geral	<b>Publicação:</b> 01/07/2021	
	<b>Responsável:</b> Rogério Sampaio	<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2025	
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Vigência:</b> 4 anos	<b>V.:</b> 1
<b>Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições</b>			

## 1. OBJETIVOS

Esta Política visa desenvolver mecanismos eficazes de proteção para as mais diversas competições em todas as modalidades dentro da jurisdição e competência do COB, mantendo o esporte olímpico brasileiro íntegro e apaixonante e, portanto, limpo e livre de qualquer tipo de fraude ou manipulação. Ela reafirma o compromisso do COB com o Código do Movimento Olímpico sobre a Manipulação de Competições (Código OM PMC), e sua cooperação com o Comitê Olímpico Internacional - COI, na prevenção, controle e combate à manipulação de competições.


## 2. ÁREAS APLICÁVEIS

As diretrizes desta Política se aplicam:

- a. Integrantes do COB: funcionários, colaboradores (aprendiz, estagiário e voluntário) e terceirizados;
- b. Participante: Qualquer pessoa individual ou coletiva participante numa Competição Desportiva enquanto atleta/jogador, treinador, instrutor, gestor, agente, árbitro, juiz, fisioterapeuta, membro de comissão organizadora, dirigente, agente médico ou paramédico trabalhando ou tratando atletas participando ou em preparação para competições desportivas, e outras pessoas trabalhando com atletas, trabalhando para, representando, ou de outra forma filiadas numa federação ou organização membro do COB;
- c. Pessoas sob a autoridade do COB;
- d. Entidades Esportivas.

## 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA


- Código de Conduta Ética do COB
- Código do Movimento Olímpico sobre Prevenção da Manipulação de Competições do Comitê Olímpico Internacional – COI.
- [https://stillmed.olympic.org/Documents/Commissions\\_PDFfiles/Ethics/olympic\\_movement\\_code\\_on\\_the\\_prevention\\_of\\_the\\_manipulation\\_of\\_competitions-2015-en.pdf](https://stillmed.olympic.org/Documents/Commissions_PDFfiles/Ethics/olympic_movement_code_on_the_prevention_of_the_manipulation_of_competitions-2015-en.pdf)

	<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Código:</b> POL-DG-004	
	<b>Área:</b> Diretoria Geral	<b>Publicação:</b> 01/07/2021	
	<b>Responsável:</b> Rogério Sampaio	<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2025	
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Vigência:</b> 4 anos	<b>V.:</b> 1
<b>Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições</b>			

- Lei de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.

#### 4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA

- **Aposta desportiva:** significa qualquer entrega de um valor monetário na expectativa de obtenção de um prêmio de valor pecuniário, condicionada à realização de um fato futuro e incerto relacionado com uma competição desportiva, nomeadamente:
- Aposta desportiva ilegal: qualquer aposta desportiva cujo tipo ou operador não se encontre autorizado ao abrigo do direito aplicável na jurisdição onde se encontra o consumidor;
- Aposta desportiva irregular: qualquer aposta desportiva que não se enquadre nos padrões habituais ou previsíveis do mercado em causa ou efetuada no âmbito de competições desportivas com características invulgares;
- Aposta desportiva suspeita: qualquer aposta desportiva que, de acordo com provas confiáveis e coerentes, pareça estar relacionada com uma manipulação da competição desportiva em que se enquadra.
- **Benefício:** significa receber ou providenciar diretamente ou indiretamente dinheiro ou o equivalente, tal como, mas não limitado a subornos, ganhos, presentes e outras vantagens, incluindo, mas sem reserva, os ganhos e/ou potenciais ganhos resultantes de uma aposta; o supramencionado não inclui dinheiro de prêmios oficiais, prêmios de participação ou pagamentos efetuados por patrocínio ou outros contratos;
- **Clube Membro:** Qualquer clube filiado a uma federação ou organização desportiva membro do COB;
- **Competição:** Qualquer competição desportiva, torneio, jogo ou prova, individual ou coletivo, organizado de acordo com as regras estabelecidas por uma Organização Desportiva ou suas organizações afiliadas, ou, se for caso, de acordo com as regras de qualquer outra organização desportiva competente;


	<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Código:</b> POL-DG-004	
	<b>Área:</b> Diretoria Geral	<b>Publicação:</b> 01/07/2021	
	<b>Responsável:</b> Rogério Sampaio	<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2025	
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Vigência:</b> 4 anos	<b>V.:</b> 1
<b>Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições</b>			

- **Entidade Esportiva:** Inclui as Confederações Olímpicas, as Confederações não-Olímpicas vinculadas e/ou reconhecidas pelo COB, outros Entes Esportivos e Organizadores de Grandes Eventos vinculados ao COB.
- **Informação Privilegiada:** Qualquer informação sobre uma Competição que uma pessoa disponha em virtude da sua posição em relação a um desporto ou Competição, com exceção das informações já publicadas ou de conhecimento geral, de fácil acesso ao público interessado ou divulgadas de acordo com as regras e regulamentos que regem a Competição em causa;
- **Infração:** Os atos e omissões estabelecidos no Artigo 2º. do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições;
- **Membro do COB:** Qualquer Confederação Olímpica, Reconhecida ou vinculada ao COB;
- **O Código:** O Código do COB de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições;
- **Participante:** Qualquer pessoa individual ou coletiva participante numa Competição Desportiva enquanto atleta/jogador, treinador, instrutor, gestor, agente, árbitro, juiz, fisioterapeuta, membro de comissão organizadora, dirigente, agente médico ou paramédico trabalhando ou tratando atletas participando ou em preparação para competições desportivas, e outras pessoas trabalhando com atletas, trabalhando para, representando, ou de outra forma filiadas numa federação ou organização membro do COB;
- **Pessoa Designada:** A pessoa ou grupo de pessoas designadas por uma confederação membro do COB para receber informação e conduzir investigações em relação a possíveis infrações ao presente Código.

## 5. DIRETRIZES

### 5.1. INTRODUÇÃO

O COB e as Confederações brasileiras filiadas deverão estar assim comprometidas em prevenir práticas vulneráveis e corruptíveis de apostas desportivas, suscetíveis de prejudicar o desporto e os

	<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Código:</b> POL-DG-004	
	<b>Área:</b> Diretoria Geral	<b>Publicação:</b> 01/07/2021	
	<b>Responsável:</b> Rogério Sampaio	<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2025	
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Vigência:</b> 4 anos	<b>V.:</b> 1
<b>Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições</b>			

Valores Olímpicos, adotando o Código e Políticas, visando apoiar e reforçar o combate para proteger a integridade das competições desportivas e reforçar a credibilidade geral do desporto através de medidas de educativas e de identificação de manipulações de resultados em competições (ex.: canais de denúncias).

## **5.2. COMPROMISSO COM A PREVENÇÃO E COMBATE À MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES**

O Comitê Olímpico do Brasil (COB), comprometido com a ética e os valores do esporte, estabelece e implementa sua Política de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições.


As Organizações Desportivas vinculadas à Carta Olímpica e ao Código de Ética do COI declaram o seu compromisso no apoio à integridade do desporto e no combate à manipulação de competições desportivas através da adesão aos critérios definidos neste Código requerendo simultaneamente que os seus membros procedam da mesma forma.

As Organizações Desportivas comprometem-se a tomar, no âmbito das suas atribuições, todas as medidas necessárias para aplicar este Código como referência, ou a implementar medidas regulamentares semelhantes ou mais restritivas do que as previstas no mesmo.

O COB está assim comprometido em adotar medidas afim de prevenir práticas vulneráveis e corruptíveis de apostas desportivas, suscetíveis de prejudicar o desporto e os Valores Olímpicos proteger a integridade das competições desportivas e reforçar a credibilidade geral do desporto.

## **5.3. CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DO MOVIMENTO OLÍMPICO SOBRE PREVENÇÃO DA MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES**

Esta Política está em conformidade com o Código do Movimento Olímpico para a Prevenção da Manipulação de Competições do Comitê Olímpico Internacional - COI.

	<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Código:</b> POL-DG-004	
	<b>Área:</b> Diretoria Geral	<b>Publicação:</b> 01/07/2021	
	<b>Responsável:</b> Rogério Sampaio	<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2025	
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Vigência:</b> 4 anos	<b>V.:</b> 1
<b>Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições</b>			

#### 5.4. CONFORMIDADE DAS ENTIDADES ESPORTIVAS


Como condição de manter seu vínculo com o COB, as Entidades Esportivas devem aderir a esta Política, em todos os aspectos, e ao Código do COB de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições.

Cada Entidade Esportiva deverá adotar e implementar regra ou política de prevenção e combate a manipulação de competições, conforme esta Política.

Além disso, as Entidades Esportivas devem:

- I. Requerer que as políticas, regras e programas desenvolvidos por seus membros e clubes estejam em conformidade com esta Política e os Códigos do COI e do COB de Prevenção à Manipulação de Competições.
- II. Dar suporte e assistir o COB, o Comitê Olímpico Internacional - COI, suas respectivas Federações Internacionais, na prevenção e combate à manipulação de competições.
- III. Cooperar com o COB na promoção do jogo limpo, honestidade e pela igualdade entre todos os atletas; bem como deverão respeitar a autonomia do COB em suas ações de combate a fraudes.
- IV. Apoiar e assistir o COB ou qualquer autoridade policial ou judiciária com autoridade para conduzir uma investigação, em seus esforços para combater as fraudes, cooperar com elas na investigação de potenciais manipulação de competições. Adicionalmente, cada Entidade Esportiva deverá relatar quaisquer informações relacionadas à manipulação de competições ao COB às suas respectivas Federações Internacionais.
- V. Requerer que cada Participante em competição ou atividade autorizada ou organizada pela Entidade Esportiva ou por qualquer de suas filiadas ou vinculadas, concorde em se comprometer com as normas ou regras de prevenção e combate à manipulação de competição, em conformidade com o Código, como condição para sua participação.
- VI. Tomar providências apropriadas para desencorajar o desrespeito ao Código do COB de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições.



	<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Código:</b> POL-DG-004	
	<b>Área:</b> Diretoria Geral	<b>Publicação:</b> 01/07/2021	
	<b>Responsável:</b> Rogério Sampaio	<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2025	
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Vigência:</b> 4 anos	<b>V.:</b> 1
<b>Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições</b>			

- VII. Notificar imediatamente o COB quando notificado ou denunciado um caso de manipulação de competição e da imposição de qualquer sanção a qualquer Atleta ou Participante sob sua autoridade.
- VIII. Promover educação de prevenção à manipulação de competição em coordenação com o COB.
- IX. Fornecer assistência e informação ao COB, por requerimento do Diretor-Geral, para permitir que o COB implemente de forma apropriada esta Política.
- X. Assistir o COB, e suas respectivas Federações Internacionais, a promover e coordenar a educação e prevenção à manipulação de competições.
- XI. Estabelecer regra determinando que a atuação de técnicos, preparadores físicos, gerentes, árbitros, equipe médica e todo Participante, está condicionada à aceitação formal à esta Política.


### 5.5. CONFORMIDADE COM AS FEDERAÇÕES INTERNACIONAIS

As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pelas Federações Internacionais e não servirão para evitar que qualquer Atleta ou Participante sofra as consequências de não cumprir as regras de combate à manipulação de competições impostas por sua Federação Internacional.

### 5.6. RECONHECIMENTO MÚTUO

O COB deve reconhecer as decisões proferidas por qualquer signatário reconhecido pelo COI consistente com o Código do Movimento Olímpico para a Prevenção à Manipulação de Competições, e dentro da autoridade desse Signatário.

O COB deve reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o Código, se as regras destas Organizações são consistentes com o Código.

	<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Código:</b> POL-DG-004	
	<b>Área:</b> Diretoria Geral	<b>Publicação:</b> 01/07/2021	
	<b>Responsável:</b> Rogério Sampaio	<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2025	
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Vigência:</b> 4 anos	<b>V.:</b> 1
<b>Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições</b>			

### 5.7. VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA

A violação a qualquer regra de combate à manipulação de competições consiste em violação à esta Política.

Consiste infração a esta Política, o Atleta ou Participante que violem qualquer de suas obrigações com o COB, derivadas desta Política.

### 5.8. PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Todas as informações pessoais relacionadas ou pertencentes aos Participantes serão mantidas em confidencialidade e tratadas em conformidade com a Constituição Brasileira e Legislação complementar e de proteção de dados.

### 5.9. SANÇÕES IMPOSTAS PELO COB


Qualquer Participante que esteja cumprindo suspensão, ainda que provisória, por uma violação de regra do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições do COB estará inelegível para registro ou seleção por qualquer Time, impedida de receber recurso financeiro do COB ou ocupar um cargo ou qualquer outra posição no COB.

O período ou períodos de qualquer sanção será determinado de acordo com o Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições do COB.

O COB reconhecerá sanções prévias impostas por qualquer signatário do Código do Movimento Olímpico sobre Prevenção à Manipulação de Resultados do COI, para determinar a reincidência de infrações.

Outras sanções impostas pelo COB por desrespeito a esta Política:

- I. Exclusão de curso ou impedimento à participação em qualquer Curso oferecido pelo Instituto Olímpico Brasileiro - IOB;
- II. Perda de benefícios, exclusão de projetos ou exclusão da participação em programas financiados ou promovidos pela Solidariedade Olímpica;

	<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Código:</b> POL-DG-004	
	<b>Área:</b> Diretoria Geral	<b>Publicação:</b> 01/07/2021	
	<b>Responsável:</b> Rogério Sampaio	<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2025	
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Vigência:</b> 4 anos	<b>V.:</b> 1
<b>Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições</b>			

III. Impedimento ao acesso e cessação imediata da prestação de serviços oferecidos pelo Laboratório Olímpico, Centros de Treinamento do TIME BRASIL e das Confederações filiadas ao COB;

IV. Afastamento da concentração, vila de Atletas, e/ou vila Olímpica;

V. Retirada da credencial do Evento em que o infrator integre o TIME BRASIL ou qualquer outra representação em jogos.

VI. Impedimento ao acesso às dependências do Comitê Olímpico do Brasil, exceto para tratar de assunto relativo a violações dessa Política ou para atividades de Educação e Prevenção à Manipulação de Competições.

#### **5.10. DIVULGAÇÃO PÚBLICA**


A divulgação pública será realizada de acordo com o Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições e normas internas do COB.

#### **5.11. EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES**

O COB e os seus membros introduzirão um programa específico e contínuo de educação, formação e sensibilização dos Participantes em problemas de integridade, em relação às apostas desportivas (com especial atenção para os jovens atletas) e às disposições contidas no Código e Política de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições.

O COB apoiará as Entidades Esportivas no desenvolvimento do programa mencionado no caput.

O COB poderá organizar sessões de trabalho e ações de formação sobre os valores Olímpicos, princípios de integridade nas apostas desportivas, bem como orientação quanto às formas como este trabalho possa ser desenvolvido em benefício das Entidades Esportivas.

	<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Código:</b> POL-DG-004	
	<b>Área:</b> Diretoria Geral	<b>Publicação:</b> 01/07/2021	
	<b>Responsável:</b> Rogério Sampaio	<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2025	
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Vigência:</b> 4 anos	<b>V.:</b> 1
<b>Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições</b>			

## 5.12. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

O Comitê de Defesa do Jogo Limpo do COB terá o poder para regular seus procedimentos disciplinares decorrentes de violação desta Política ou do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições.


## 5.13. NOTIFICAÇÃO

Ao impor uma sanção a qualquer Participante, por violação das regras previstas nesta Política, o COB deverá enviar os detalhes desta sanção para:

- I. O Comitê Olímpico Internacional, se aplicável;
- II. À Federação Internacional correspondente;
- III. À Confederação Brasileira correspondente;
- VI. Aos Participantes envolvidos, investigados ou processados;
- VII. À qualquer Participante ou organização que o COB entenda que devam ser informados a este respeito.

## 5.14. APELAÇÃO OU RECURSOS

Das decisões do Comitê de Defesa do Jogo Limpo do COB ou do órgão congênere das Entidades Esportivas relativas a violações ao Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições, caberá recurso à Câmara de Arbitragem do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA. Decisões sob esta Política poderão ser apeladas em conformidade com o Código. Tais decisões permanecerão em vigor enquanto estiverem sob apelação, a menos que o órgão de apelação ordene o contrário.


	<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Código:</b> POL-DG-004	
	<b>Área:</b> Diretoria Geral	<b>Publicação:</b> 01/07/2021	
	<b>Responsável:</b> Rogério Sampaio	<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2025	
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Vigência:</b> 4 anos	<b>V.:</b> 1
<b>Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições</b>			

### 5.15. DIVISÃO DE PREVENÇÃO À MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES – DPMC

O COB constituirá uma divisão (unidade administrativa) de prevenção à manipulação de competições para implementação desta Política, que atuará como ponto focal de contato com o COI e observância ao Código e demais normativos de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições.

A DPMC atuará em cooperação com o COI com relação à implementação desta Política e deverá:

- I. Desenvolver um programa educacional de acordo com o Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições;
- II. Integrar a educação de prevenção à manipulação de competições em outros programas educacionais conduzidos pelo COB;
- III. Desenvolver e manter atualizadas ferramentas que expandam o alcance da educação de prevenção à manipulação de competições, facilitando o acesso a plataformas de ensino à distância, e educar os oficiais das Entidades Esportivas;
- IV. Conduzir, promover e incentivar seminários, palestras e atividades presenciais, para Atletas e Participantes;
- V. Conduzir, promover e incentivar seminários e palestras para Gestores, colaboradores do COB e das Entidades Esportivas afiliadas ao COB;
- VI. Assessorar o Diretor-Geral do COB nas matérias relacionadas ao combate à manipulação de competições;
- VII. Notificar o Oficial de Conformidade do COB qualquer resultado de investigação sobre possíveis violações à esta Política;
- VIII. Notificar o COI de qualquer resultado de investigação sobre possíveis violações de regras de prevenção e combate à manipulação de competições;
- IX. Desenvolver em coordenação com a Diretoria de Esportes do COB, ações de educação e prevenção de manipulação de competições com o TIME BRASIL, durante a preparação e participação em Jogos Internacionais.

	<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Código:</b> POL-DG-004	
	<b>Área:</b> Diretoria Geral	<b>Publicação:</b> 01/07/2021	
	<b>Responsável:</b> Rogério Sampaio	<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2025	
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Vigência:</b> 4 anos	<b>V.:</b> 1
<b>Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições</b>			

## 5.16. INTERPRETAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO


Todas as palavras utilizadas nesta Política terão o mesmo significado que aquelas atribuídas a elas no Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições. O Código deve ser considerado como parte desta Política, serão aplicados automaticamente e prevalecerão em caso de conflito.

O texto oficial desta Política será mantido pelo COB e será publicado em Português, Espanhol e Inglês. Em caso de conflito entre as versões, a versão em Português prevalecerá.

## 5.17. ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES

O Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições requer que cada Entidade Esportiva estabeleça regras e procedimentos para assegurar que todos os Atletas ou Participantes sob sua responsabilidade sejam informados de suas regras de prevenção e combate à manipulação de competições. Para implementar esta determinação do Código, o COB convoca todas as Entidades Esportivas a assumir a responsabilidade de informar seus Atletas ou Participantes desta Política.

- I. Todos Atletas ou participantes registradas em uma Entidade Esportiva, ou que sejam membros do TIME BRASIL, concordam em submeter-se a esta Política.
- II. Todos os Atletas concordam em submeter-se a esta Política.
- III. Todos Atletas ou participantes que participem dos Jogos Olímpicos, Jogos PanAmericanos, Jogos Olímpicos da Juventude, evento ou competição organizada ou aprovada por uma Entidade Esportiva, concordam em submeter-se a esta Política.
- IV. Todos os Atletas e participantes que utilizem uma arena Olímpica, Centros de Treinamento ou instalações pertencentes ou à disposição do COB, concordam em submeter-se a esta Política.
- V. Todos os Atletas, participantes e outras pessoas que, de alguma forma, estejam sob a jurisdição do COB, concordam em submeter-se a esta Política.


	<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Código:</b> POL-DG-004	
	<b>Área:</b> Diretoria Geral	<b>Publicação:</b> 01/07/2021	
	<b>Responsável:</b> Rogério Sampaio	<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2025	
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Vigência:</b> 4 anos	<b>V.:</b> 1
<b>Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições</b>			

## 6. RESPONSABILIDADES

- COB

O COB como Signatário do Código do Movimento Olímpico sobre Prevenção da Manipulação de Competições está obrigado a cumprir suas obrigações e responsabilidades nele previstas, bem como:

- I. Assistir o COI em seus esforços na prevenção e no combate à manipulação de competições.
- II. Estabelecer um Programa de Educação e Prevenção à Manipulação de Competições, assistir o COI e Federações Internacionais em seus programas de educação na mesma temática.
- III. Elaborar, aprovar e implementar o seu próprio Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições (anexo) em harmonia e conformidade com o Código do Movimento Olímpico sobre Prevenção da Manipulação de Competições.
- IV. Estabelecer, como pré-requisito a qualquer cargo ou função, que todos seus Diretores, funcionários e colaboradores declarem estar de acordo com esta Política, e que se manterão em conformidade com os Códigos e demais normativos do COI e do COB relacionados aos temas de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições.
- V. Implementar mecanismos de estímulos a denúncias por meios de canais de ética, ouvidoria ou congêneres, bem assim a proteção aos denunciantes e de incentivo às denúncias anônimas. O COB e as Organizações Desportivas filiadas ou vinculadas deverão auxiliar atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.
- VI. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro durante o seu período de Inelegibilidade ou suspensão incluindo o período de Suspensão Provisória, para qualquer Atleta ou Participante que tenha sido sancionado por manipulação de competições.

	<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Código:</b> POL-DG-004	
	<b>Área:</b> Diretoria Geral	<b>Publicação:</b> 01/07/2021	
	<b>Responsável:</b> Rogério Sampaio	<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2025	
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Vigência:</b> 4 anos	<b>V.:</b> 1
<b>Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições</b>			

VII. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro para seus membros, ou Entidade Esportiva filiada que não estiverem em conformidade com o Código e esta Política.

VIII. Atuar em cooperação com o COI e junto aos serviços de inteligência para identificar e informar casos de manipulação no esporte olímpico brasileiro, incluindo investigar se algum Participante possa ter se envolvido em casos de manipulação, e encaminhar ao órgão competente para as providências cabíveis.

IX. Promover educação contra manipulações através da criação de cartilha ou manual com orientação preventiva, realização de cursos e palestras, e requerer às Entidades Esportivas filiadas que conduzam medidas similares de educação em coordenação com o COB.


X. Criar uma Rede de Embaixadores atletas (ativos ou aposentados) que se beneficiam de uma imagem positiva e possam ajudar a transmitir mensagens relevantes para outros atletas no combate a manipulação de resultados.

- **ATLETAS OU PARTICIPANTES**

São obrigações dos Atletas ou Participantes:


- I. Não realizar, aceitar ou de outra forma participar em qualquer Aposta com qualquer outra parte relativamente ao resultado, progresso ou outra circunstância de qualquer Competição na qual o Participante esteja envolvido, conforme determinado pelo COB ou Organização Desportiva em causa;
- II. Não seduzir, facilitar ou abordar qualquer Participante ou parte terceira para entrar numa Aposta em relação ao resultado, progresso ou qualquer outra circunstância de qualquer Competição;
- III. Não garantir a ocorrência de uma determinada circunstância, em qualquer Competição, que possa razoavelmente esperar ser objeto de uma Aposta e para a qual o Participante, ou qualquer pessoa a si ligada, espera receber ou recebeu qualquer Benefício;




	<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Código:</b> POL-DG-004	
	<b>Área:</b> Diretoria Geral	<b>Publicação:</b> 01/07/2021	
	<b>Responsável:</b> Rogério Sampaio	<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2025	
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Vigência:</b> 4 anos	<b>V.:</b> 1
<b>Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições</b>			

- IV. Não manipular ou de qualquer forma influenciar indevidamente o resultado, progresso ou qualquer outro aspecto de uma Competição;
- V. Não procurar, oferecer ou aceitar qualquer Benefício para manipular ou indevidamente influenciar o resultado, o progresso ou qualquer outro aspecto de qualquer Competição;
- VI. Competir no melhor das suas competências em qualquer Competição para receber um Benefício para si ou para qualquer pessoa a si ligada;
- VII. Não fornecer ou receber qualquer Benefício por qualquer ato em circunstâncias que se pode razoavelmente esperar virem a colocar o desporto em descrédito;
- VIII. Não usar ou divulgar Informação Privilegiada a qualquer pessoa quando a divulgação dessa informação, em tais circunstâncias, possa ser usada em relação à realização de uma Aposta;
- IX. Revelar à pessoa designada ou às autoridades policiais detalhes completos de qualquer abordagem recebida para se envolver numa conduta que possa constituir uma infração e/ou qualquer incidente ou assunto que venha a ser do seu conhecimento que possa constituir uma infração ao disposto no Código do COB de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições.

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação.

	<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Código:</b> POL-DG-004	
	<b>Área:</b> Diretoria Geral	<b>Publicação:</b> 01/07/2021	
	<b>Responsável:</b> Rogério Sampaio	<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2025	
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Vigência:</b> 4 anos	<b>V.:</b> 1
<b>Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições</b>			

## 7. ANEXO

Anexo	Documento	Descrição
Anexo 1	 Anexo Política - Código de Prevençã	Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições

Aprovado por:

\_\_\_\_\_  
 Diretor da Área

\_\_\_\_\_  
*Compliance Officer*

\_\_\_\_\_  
 Conselho Diretor

\_\_\_\_\_  
 Conselho de Administração